



MPV 1116
00274

Senado Federal
Senador Roberth Bringel

SF/22054.93913-71

Emenda à Medida Provisória 1.116/2022

Emenda à Medida Provisória 1.116/2022

Suprima-se o art. 5º.

~~Art. 5º Os empregadores que adotarem o benefício do reembolso-creche ficam desobrigados da instalação de local apropriado para a guarda e a assistência de filhos de empregadas no período da amamentação, nos termos do disposto no § 1º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1943.~~

JUSTIFICAÇÃO

A criação do reembolso-creche é louvável, mormente em se tratando de benefício que aproveitará tanto empregadas como empregados com filhos ou pessoa sob sua guarda. Todavia, o efeito de desonerar o empregador do dever preconizado pelo art. 389, §1º, da CLT (dever de, quando contar com ao menos trinta empregadas com mais de dezesseis anos, garantir local apropriado para a guarda e assistência de filhos no período da amamentação) contraria a linha evolutiva do entendimento sobre parentalidade responsável. É importante destacar que a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendam o aleitamento materno até, no mínimo, os dois anos de idade da criança, devendo ser exclusivo até os primeiros seis meses de vida. Ademais, a prática de se manter espaço destinado à amamentação no local de trabalho é medida pouco onerosa para as empresas, que, geralmente, reservam uma sala simples e com os poucos equipamentos necessários. Portanto, considerando-se o



Senado Federal
Senador Roberth Bringel

baixo custo da manutenção de espaço, no local de trabalho, destinado à assistência a crianças, durante o período de amamentação, revela-se desproporcional que a implementação do reembolso-creche, pelo art. 5º da MP 1.116/2022, acarrete a exclusão da obrigação de ser mantido, pelas empresas, referido espaço, o qual beneficia não apenas a mãe trabalhadora, mas principalmente as crianças, que são destinatárias da proteção integral preconizada pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador Robert Bringel

SF/22054.93913-71